



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 036/2019 – PREGÃO SRP DE Nº 029/2019

PARECER Nº: 036/2019 - Controle Interno

PROCESSO Nº: 029/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias

EMPRESAS VENCEDORAS:

E A COSTA DA MATA – ME, CNPJ 03.837.406/0001-11;

ANA C D LORENZONI, CNPJ 01.897.786/0001-54;

CASTANHEIRA COM DE PEÇAS ACES E SER PARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ 03.712.368/0001-70;

JOSÉ MARCELINO GALVÃO – EPP, CNPJ 04.716.288/0001-56 e

GOIS E REIS LTDA., CNPJ 21.992.106/0001-99.

OBJETO: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas da Frota da Prefeitura de Medicilândia e suas Secretarias.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O processo licitatório em questão encontra-se em 05 (cinco) volumes, os quais foram instruídos com as devidas documentações.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 036/2019 – PREGÃO SRP DE Nº 029/2019

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;
- Lei nº 8.078/1990
- Edital e anexos do processo;
- Decreto Municipal nº 017/2017.

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 1), decreto (folhas 3 a 11), portarias (folhas 12, 13, 67, 68), termos de referências e anexos (folhas 15 a 39, 255 a 291, 367 a 403), solicitações de despesas (folhas 40 a 65), despachos (folhas 69, 205, 1501, 1504 a 1624), cotações de preços (folhas 70 a 199) declaração de inviabilidade para realização do pregão eletrônico (folha 201), processo administrativo de licitação (folha 202), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 203), autorização (folha 204), minuta de edital (folhas 206 a 254), nomeação do pregoeiro e servidores responsáveis (folhas 12, 13, 14), edital com seus respectivos anexos (folhas 318 a 366), aviso de licitação (folha 431), credenciamentos (folhas 432 a 507), cartas propostas (folhas 508 a 684), documentos de habilitação (folhas 685 a 765, 766 a 878), ata de suspensão da licitação do pregão presencial SRP nº 029/2019 (folha 879, 880), resultado de julgamento da licitação (folhas 1396 a 1500, 1625 a 1741, 1742 a 1963), resumo de propostas vencedoras – Menor preço (folhas 1373 a 1395) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico a assessora, inicialmente assim se manifestou: "... Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo" (folhas 315 a 317).

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: "(...) Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelo Decreto nº 017/2017-GAB/PMM, pela Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 029/2019, e recomendo sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, cumprindo exigência do item 10 do Edital, Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, bem como do Art. 10º do Decreto Municipal nº 017/2017-GAB/PMM.

É o parecer, salvo melhor juízo" (folhas 1502, 1503).

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 036/2019 – PREGÃO SRP DE Nº 029/2019

úteis, sendo a última data publicada no dia 03 de abril de 2019 (folhas 427 a 430), e a data para abertura do certame em 16 de abril 2019 (folhas 1, 427 a 430). Cumprindo a legislação que trata a matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas (folhas 318 a 366), conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. E A COSTA DA MATA – ME, CNPJ 03.837.406/0001-11, representada pelo senhor Arinaldo Crispim da Mata, CPF 219.515.942-15;
2. ANA C D LORENZONI, CNPJ 01.897.786/0001-54, representada pelo senhor José Eduardo de Carvalho, CPF 438.492.374-00;
3. CASTANHEIRA COM DE PEÇAS ACES E SER PARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ 03.712.368/0001-70, representada pelo senhor Nilson Rosa da Silva, CPF 293.264.782-20
4. JOSÉ MARCELINO GALVÃO – EPP, CNPJ 04.716.288/0001-56, representada pelo senhor Heleno Figueiredo dos Santos, CPF 227.759.862-34 e
5. GOIS E REIS LTDA., CNPJ 21.992.106/0001-99, representada pelo senhor Eriedes dos Reis Souza, CPF 889.753.122-91.

Iniciando-se com a fase de credenciamentos dos representantes das empresas licitantes, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços.

Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estando as mesmas dentro do exigido em edital, passou-se então para os julgamentos das propostas, seguindo-se passo a passo desde as habilitações, adjudicações, finalização da ata (folhas 881 a 1117, 1118 a 1372), e homologação, bem como a publicação final dos Itens e dos ganhadores dos objetos ora licitados, em 07 de maio de 2019 (folhas 1964 a 2008).

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU (folhas 1396 a 1500) as empresas vencedoras no certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 036/2019 – PREGÃO SRP DE Nº
029/2019

processo administrativo licitatório pelos setores, o Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo Licitatório (folhas 1625 a 1741), que foi publicado no dia 07 de maio de 2019 (folhas 1964 a 2008).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual (folha 307).

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 10 de maio de 2019.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM